



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 480.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
A 1.ª série	NKz	13.500.00
A 2.ª série	NKz	10.500.00
A 3.ª série	NKz	6.000.00
As três séries.	NKz	30.000.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 180.00, e para a 3.ª série NKz 240.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E..

SUMARIO

Presidência da República

Despacho n.º 11/91:

Nomeia para Presidente do Comité de Ministros da Energia da SADCC, o Ministro dos Petróleos.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 32/91:

Sobre as despedimentos — Revoga o Decreto executivo n.º 30/90, de 6 de Outubro e o Despacho n.º 74/90, de 15 de Dezembro.

Decreto n.º 33/91:

Sobre o regime disciplinar dos funcionários públicos e agentes administrativos. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 34/91:

Confisca os bens, valores e direitos do Senhor Fernando Bernardo Pereira, nomeadamente a Pastelaria e Casa de Chá, com sede no Uíge.

Decreto n.º 35/91:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 36/91:

Aprova o Estatuto Orgânico do Secretariado do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 66/89, de 9 de Dezembro.

Conselho de Defesa e Segurança

Decreto n.º 29/90:

Aprova o Estatuto Orgânico da Empresa Nacional de Electricidade, Unidade Económica Estatal, (ENE — UEE). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 24/80, de 20 de Março.

Ministério da Educação

Decreto executivo n.º 39/91:

Cria junto à Direcção Provincial do Ensino Geral da Delegação Provincial de Educação de Luanda, o Sector Provincial do Ensino Especial.

Despacho n.º 66/91:

Reduz o horário lectivo dos professores de Educação Física para um mínimo de 18 e um máximo de 20 tempos, a partir do ano lectivo 1991/92.

Despacho n.º 67/91:

Cria nas escolas dos II e III níveis, Núcleos de Desporto Escolar.

Ministérios da Educação e da Saúde

Decreto executivo conjunto n.º 40/91:

Cria o Instituto Médio de Saúde na Província de Malanje.

Ministérios da Saúde e da Educação

Despacho conjunto n.º 68/91:

Nomeia em comissão ordinária de serviço, o Médico Policlínico de 3.ª classe, Sebastião Sapuile Veloso, para exercer as funções de Director do Instituto Médio de Saúde de Bié.

Despacho conjunto n.º 69/91:

Nomeia em comissão ordinária de serviço, o Médico Policlínico de 3.ª classe, João Mendes Botelho, para exercer as funções de Director do Instituto Médio de Saúde de Benguela.

Despacho conjunto n.º 70/91:

Nomeia em comissão ordinária de serviço, o Médico Policlínico de 3.ª classe, João Fernando Chicoa, para exercer as funções de Director do Instituto Médio de Saúde do Huambo.

Ministério da Indústria

Despacho n.º 71/91:

Considera para a classificação das empresas, os valores dos denominadores V, L e C da empresa do ramo com maiores valores dos denominadores,

ARTIGO 50.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente decreto serão resolvidas pelo Ministro do Trabalho, Administração Pública e Segurança Social.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Julho de 1991.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 34/91

de 26 de Julho

Considerando que a Empresa Pastelaria e Casa de Chá foi abandonada pelo proprietário e único administrador que se ausentou injustificadamente do Território Nacional por um período superior a 45 dias;

Nos termos da alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea q) do artigo 47.º da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º — São confiscados nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Lei 3/76, de 3 de Março, os bens, valores e direitos do Senhor Fernando Bernardo Pereira, nomeadamente a Pastelaria e Casa de Chá, com sede no Uíge.

Art. 2.º — Os bens ora confiscados são integrados no património do Estado e ficam na dependência dos Ministérios da Indústria (Pastelaria) e do Comércio (Casa de Chá) que lhes darão o destino conveniente.

Art. 3.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Julho de 1991.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 35/91

de 26 de Julho

A reestruturação do Aparelho Central do Estado aconselhou a criação do Ministério da Administração do Território como órgão do Governo responsável pela institucionalização da administração local do Estado e da administração civil, bem como da preparação das condições técnicas e administrativas para concretização dos processos eleitorais.

Convindo estabelecer as normas orgânicas e funcionais do Ministério da Administração do Território de modo a possibilitar o seu funcionamento eficaz e torná-lo um órgão efectivo de ordenamento do território;

Nos termos da alínea b) do artigo 66.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea q) do artigo 47.º da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por decreto executivo do Ministro da Administração do Território.

Art. 4.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Julho de 1991.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**CAPÍTULO I****Da definição e atribuições****ARTIGO 1.º****Definição**

O Ministério da Administração do Território é o órgão da Administração Central do Estado encarregado de propor e assegurar a execução da política nacional nos domínios da administração local do Estado e da administração civil, bem como a preparação das condições técnicas e administrativas para a concretização dos processos eleitorais.

ARTIGO 2.º**Atribuições**

O Ministério da Administração do Território tem as seguintes atribuições gerais:

1. No domínio dos órgãos da Administração Local do Estado:

- a) apoiar os órgãos da Administração Local do Estado no desempenho das atribuições e competências que lhes estejam atribuídas por lei;
- b) exercer o controlo sobre os órgãos da Administração Local do Estado;
- c) assegurar a execução das determinações do Conselho de Ministros em tudo o que respeita à sua intervenção na administração local e à coordenação desta com a administração central;
- d) estudar e propor medidas legislativas adequadas à reorganização dos órgãos da Administração Local do Estado;